

INSTRUÇÃO CONFE Nº 12, de 27 de novembro de 1974

**ALTERA E COMPLEMENTA ORIENTAÇÃO EXPEDIDA
AOS CONRE SOBRE CONFECÇÃO DOS
BALANCETES TRIMESTRAIS.**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO) do CONFE precisa comparar o movimento trimestral dos Sistemas Orçamentário e Financeiro com o movimento do trimestre imediatamente anterior do próprio ano civil.

CONSIDERANDO que, trimestralmente, o CONFE precisa conhecer o Patrimônio da Autarquia e, por esse motivo, o movimento do Sistema Patrimonial deve ser somado ao existente no trimestre anterior;

CONSIDERANDO, ainda, que, para facilitar as tarefas a serem desenvolvidas pela CTCO-CONFE, os dados devem ser registrados num mesmo quadro demonstrativo;

CONSIDERANDO, em última análise, que os modelos de fls. 28, 29 e 30 do Plano de Contas Único dos Conselhos de Estatística instituído pela Resolução nº 26, de 17 de julho de 1974, precisam sofrer algumas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, os entendimentos do Plenário nas justificativas apresentadas pela CTCO-CONFE,

Expede a seguinte orientação:

a) Os Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referidos às fls 28, 29 e 30 do Plano de Contas Único dos Conselhos de Estatística; passarão a ser confeccionados conforme modelos anexos à presente Instrução;

b) Os modelos apresentados deverão substituir aqueles constantes das folhas citadas na alínea anterior.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 510, de 27.11.74.